CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E _____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP:_____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em_____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 081/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para realização de entrevistas baseadas em questionários, cuja temática principal é a avaliação de impacto de políticas públicas, visando atender às atividades previstas no projeto de pesquisa *"MONITORA-SESAN: Fortalecimento e Sustentabilidade de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional e Inclusão Produtiva"*.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços descritos neste Contrato consiste na execução de entrevistas domiciliares presenciais previstas no Projeto, sendo uma etapa metodológica fundamental para a coleta de dados primários que irão subsidiar análises sobre os efeitos das tecnologias de acesso à água implementadas na região da Amazônia Legal. Essas informações são essenciais para avaliar indicadores relacionados à produção, saúde, segurança alimentar, segurança hídrica e capacidade de geração de renda das famílias beneficiadas. A comparação entre os grupos beneficiados (tratamento) e não beneficiados (controle), com entrevistas realizadas em dois momentos distintos (T0 e T1), permitirá identificar impactos concretos das políticas públicas implementadas no território. Esse desenho metodológico requer precisão técnica, padronização nos procedimentos de campo e o cumprimento de protocolos sanitários, éticos e de segurança, especialmente em regiões de difícil acesso e grande diversidade sociocultural.

Parágrafo Segundo: serão avaliadas as tecnologias de acesso à água implementadas na Amazônia, localizadas nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá e Pará, especialmente no que se refere a indicadores relacionados à produção, saúde, segurança alimentar segurança hídrica e capacidade de geração de renda das famílias beneficiárias.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Terceiro: para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 081/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Quarto: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a descrição das diretrizes metodológicas, amostras, condições gerais, produtos e entregáveis, instrumento de coleta de dados, cronograma de execução, forma de apresentação dos produtos e local da execução dos serviços, e medição dos serviços, pormenorizados nos itens de nº 3 a 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 081/2025, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades e os produtos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 081/2025 e em sua proposta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos deverão ser feitos preferencialmente por intermédio da interação direta com a Coordenação e os demais membros do Projeto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, em conjunto com a Coordenação do Projeto Monitora Orgânicos, realizará o planejamento para execução dos trabalhos de cada produto/Serviço conforme planejamento entre as partes. O atendimento pleno da demanda não deverá exceder o tempo de vigência previsto no Projeto.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá disponibilizar informações para que a CONTRATANTE possa acompanhar as atividades em execução.

Parágrafo Sexto: O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 081/2025, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para a fase inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizado, pela CONTRATANTE/Coordenação do projeto, na reunião inicial prevista no Cronograma, o repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções existentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: O repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções existentes ocorrerá em reunião de alinhamento entre as partes, na

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

reunião inicial prevista no Cronograma, que poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, conforme definição da CONTRATANTE, com o objetivo de traçar o planejamento das atividades e esclarecer eventuais dúvidas técnicas necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Nono: A prestação dos serviços iniciar-se-á com a apresentação formal do Coordenador e/ou Preposto da CONTRATADA em horário comercial e data acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá desenvolver e entregar os Produtos relacionados abaixo:

- **Produto 1:** Tabela de respostas parciais - a entrega das informações coletadas por lote em formato Excel conforme estrutura (por exemplo, unidades amostrais nas linhas e variáveis nas colunas) fornecida pelo projeto Monitora SESAN/MDS e suporte técnico.
  Obs: Os produtos entregues nesta fase passarão por avaliação interna da equipe de pesquisadores do CEGAFI, e caso sejam encontradas inconsistências de informações, será enviado relatório com pedido de correções de informações.

- **Produto 2:** Relatório parcial de ocorrências - relatório com a situação de campo (entrevista realizada; se não realizada, a justificativa para não realização da entrevista, entre outros).

- **Produto 3:** Registros de metadados - banco de dados contendo: metadados de dados brutos coletados, coordenadas geográficas, rotas realizadas.
- **Produto 4:** Registros audiovisuais - Registros fotográficos (duas fotos por residência visitada) do entrevistado, termo de autorização de uso de imagem caso a foto tenha pessoas, áudios (10% de amostra aleatória), vídeos (5% de amostra aleatória) e outras mídias eventuais quando necessário e, autorização feita pelo agricultor de uso das respectivas mídias.

- **Produto 5:** Banco de dados completo – conjunto de tabelas, consultas, relacionamentos, filtros e demais elementos do banco de dados gerados pelo sistema de coleta em formato compactado num único arquivo
  Obs: Nesta fase final, todas incoerências apontadas pela equipe de pesquisadores do CEGAFI já deverão ter sido sanadas.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues obedecendo os prazos, conforme estabelecido pelo cronograma sugerido abaixo:

ATIVIDADE	DATAS
Reunião de planejamento e início das atividades	10 dias após a assinatura do contrato
Teste e validação do instrumento/aplicativo	20 dias após a assinatura do contrato

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Apresentação de logística dos agentes de pesquisa	25 dias após a assinatura do contrato
Planejamento da estratégia de coleta de campo com logística oficializada	30 dias após a assinatura do contrato
Coleta de dados fase 1 (2025)	45 dias após a assinatura do contrato
Entregas parciais de produtos	70 dias após a assinatura do contrato
Entrega final dos produtos relativos às coletas de 2025	90 dias após a assinatura do contrato
Coleta de dados fase 2 (2026)	8 meses após a assinatura do contrato
Entregas parciais de produtos	10 meses e 15 dias após a assinatura do contrato
Entrega final dos produtos relativos às coletas de 2026	12 meses após a assinatura do contrato

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados **até 15/05/2026**, conforme cronograma do Projeto, podendo ser prorrogado, mediante justificativas, caso o convênio seja renovado.

Parágrafo Terceiro: Todos os produtos deverão ser apresentados em formato digital (apresentações, planilhas, documentos e áudios), em reuniões presenciais/virtuais com a participação da equipe contratada e da coordenação e, possivelmente, de representantes das demais instituições envolvidas no projeto, com registro técnico da reunião com lista de presença e encaminhamentos.

Parágrafo Quarto: Todo o material gerado, incluindo apresentações, relatórios, áudios, vídeos e impressões, deverá seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do Projeto, em língua portuguesa.

Parágrafo Quinto: Os produtos deverão ser produzidos nos formatos A4 ou A3 (ABNT), com estilo de página a ser fornecido quando do início dos trabalhos, elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com editores mais recentes. No caso de utilização de outros softwares para elaboração de ilustrações, gráficos, tabelas, mapas, entre outros, deverão ser fornecidos os arquivos em formato aberto, ou seja, editáveis.

Parágrafo Sexto: Para efeito de dimensionamento de suas propostas, as proponentes deverão considerar que os serviços serão executados nos seguintes estados brasileiros: Acre, Amazonas, Amapá e Pará.

Parágrafo Sétimo: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos I do Edital de Seleção Pública nº 081/2025 e de sua Proposta;
c) Informar e assegurar o cumprimento da lei geral de proteção de dados - LGPD aos participantes, garantindo: objetivos da pesquisa, uso dos dados, identificação das partes envolvidas;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, a mesma qualificação e capacidade técnica apresentada no ato da licitação, necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
e) Fornecer por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes deste fornecimento;
f) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, especialmente incoerências internas nos bancos de dados;
i) Manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais devidamente identificados no local dos serviços, com capacidade técnica compatível aos serviços a serem contratados, mediante sua supervisão direta, em número adequado à demanda, de modo a cumprir o prazo estabelecido para a perfeita execução dos serviços;
j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
k) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
l) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
m) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
n) Manter rigorosamente a gerência do contrato tomando todas as medidas necessárias para o controle e acompanhamento da execução do mesmo;
o) Comunicar à Coordenação do Projeto e à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
p) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.
q) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 081/2025;
c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R$_____, mediante a efetiva prestação e aprovação dos serviços contratados, e mediante a entrega e aprovação de cada um dos produtos descritos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar os produtos tão logo alcancem as metas estabelecidas, implicando em no máximo três etapas de pagamentos. O cronograma de pagamento está relacionado ao cumprimento das metas e os valores associados conforme abaixo:

- Pagamento 1 – 35% do valor global;
- Pagamento 2 – 35% do valor global;
- Pagamento 3 (Final) – 30% do valor global.

Parágrafo Segundo: O valor final a ser pago em cada autorização de serviço, será medido e calculado pela Coordenação, obedecendo os seguintes critérios:

a) Relatório com os principais eventos de campo apresentado conforme produtos previstos durante o período de levantamento de campo;
b) Bancos de dados parciais elaborados por lote e por UF disponibilizados conforme produtos previstos. Estes dados parciais passarão por avaliação de coerência interna da contratante.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quinto: Eventuais multas ou prestações não adimplidas pela CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos que se encontrem pendentes, em caráter compensatório, de forma a assegurar transparência e previsibilidade na execução do contrato.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Sexto: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinicio do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 081/2025 e seus anexos, e à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Oitavo: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Nono: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/05/2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução do contrato, poderá, após notificar a parte

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

a) **Prática corrupta** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **Prática fraudulenta** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **Prática colusiva** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **Prática coercitiva** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **Prática obstrutiva** significa: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a assegurar a inviolabilidade das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso por força da execução deste Contrato e, ao tratar dessas informações, deverá:

a) Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

b) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e ou qualquer outro item que faça parte do escopo da prestação dos serviços;

c) Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL, A EXPLORAÇÃO E O ABUSO E SEXUAL

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo que, no âmbito das atividades do presente projeto, financiado pelo SESAN/MDS, será exigida a observância rigorosa das normas de prevenção ao assédio sexual e à exploração e abuso sexual, conforme definições adotadas pelas Nações Unidas e pelo SESAN/MDS.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se "exploração e abuso sexual" todo abuso real ou tentado de posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo lucro monetário, social ou político, bem como a intrusão física real ou ameaçada, de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas; e "assédio sexual" quaisquer avanços sexuais indesejados, solicitações de favor sexual, ou outras condutas verbais, não verbais ou físicas de natureza sexual que interfiram irracionalmente no ambiente de trabalho, alterem condição de emprego, ou criem ambiente intimidador, hostil ou ofensivo.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a CONTRATADA, bem como eventuais subcontratados, colaboradores, fornecedores ou terceiros envolvidos nas atividades do projeto, a adotar medidas preventivas, repelir tais condutas e comunicar imediatamente à CONTRATANTE e ao SESAN/MDS se tomar ciência ou suspeita de ocorrência de tais situações.

Parágrafo Terceiro: A omissão no cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o infrator às medidas administrativas, legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: https://www.finatec.org.br/compliance/.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

_____
Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

_____

Testemunhas:

_____ _____

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900